



PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON LOPES

Requerimento	18	2022
Indicação		2022
Moção de Aplausos		2022
Moção Condolências		2022
Emenda		2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TO
PROVIDENCIADO
EM: 18/02/22 OF. n° 019

Fundamentado, no disposto no Artigo 136 e 139 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, solicita à Mesa Diretora, que depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente instrumento indicativo ao Exmo. Prefeito Ronivon Maciel, cientificando-lhe da necessidade de:

1 SOLICITO AO SENHOR PREFEITO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DA LEI Nº1705 APROVADA DE CMDRS, COM OS:

- PREFEITO
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
- SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
- PRESIDENTE DAS COMUNIDADES RURAIS DE PORTO NACIONAL
- VEREADORES MUNICIPAL
- CHEFE DA CASA CIVIL MUNICIPAL DR. BÁRBARA
- PRESIDENTE DA FAERTO - MARCINO PEREIRA LIMA

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito e senhor secretário falar sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é de suma importância para o desenvolvimento da agricultura em nosso município, pois este conselho visa uma maior democratização, uma vez que abrem espaços para participação da comunidade, na discussão de propostas que atendam às demandas dos agricultores familiares e para a elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das comunidades e do município.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação da presente proposição, desde já agradeço.

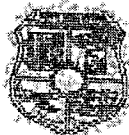
Apresentado em

Data 15/02/22

Jefferson Lopes
Vereador e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Aprovado em

Data 17/02/22



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1644 1999
De 20 de Agosto 1999

**"Dispõe sobre a instituição do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural -
CMDR e dá outras providências. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara
Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a o Chefe do poder Executivo Municipal
autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -
CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades
desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e
privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento
Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade
Técnica - Financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às
demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execução das ações
previstas no PMDR.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município o desenvolvimento de ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Porto Nacional - Estado do Tocantins.

ART. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevantes prestado ao Município.

ART. 5º - Integram o CMDR:

- a) - Prefeitura Municipal de Porto Nacional -
Secretaria Municipal de Agricultura e do
Desenvolvimento Econômico;
- b) - Ruraltins;
- c) - Associações de Pequenos Produtores Rurais de
Porto Nacional;
- d) - Secretaria Estadual da Agricultura;
- e) - Sindicato rural de Porto Nacional;
- f) - Cooperativa Agropecuária de Porto Nacional;
- g) - Banco do Brasil;

- h) - Banco da Amazônia;
- i) - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura de Porto Nacional;
- j) - I.B.G.E;
- k) SEBRAE.

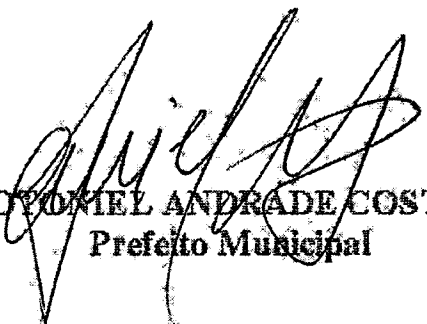
& Único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessários para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, regular o seu funcionamento.

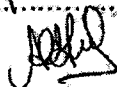
ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

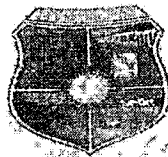
PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de 1999.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às Fls. 30v. 111... Lv. 011.....

111v





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 205 /2001

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1644/99, de 20 de agosto de 1999, do Município de Porto Nacional/TO, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1644/99, de 20 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

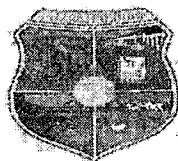
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreçar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade Técnico-Financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDRS.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município o desenvolvimento de ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio – ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

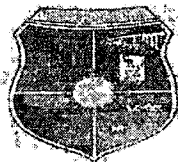
VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Porto Nacional – Estado do Tocantins.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- a) – Prefeitura Municipal de Porto Nacional – Secretaria Municipal de Agricultura e do Desenvolvimento Econômico;
- b) Ruraltins;
- c) **Representantes dos Pequenos Produtores Rurais.**
- d) Secretaria Estadual da Agricultura ;
- e) Sindicato Rural de Porto Nacional;
- f) Cooperativa Agropecuária de Porto Nacional;
- g) Banco do Brasil;
- h) Banco da Amazônia;
- i) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura de Porto Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

j) I.B.G.E;

k) SEBRAE;

l) Câmara Municipal;

m) Consaúde;

n) Associação dos Profissionais voltados para o
Desenvolvimento da agropecuária e
preservação do meio ambiente – APROVA.

o) Representantes dos projetos de
assentamentos rurais;

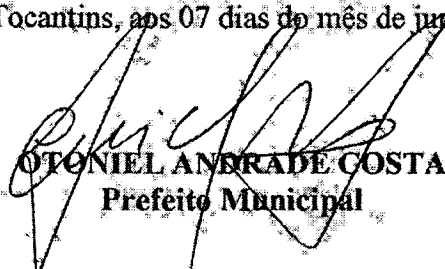
§ Único – Os membros do CMDR~~S~~ serão designados mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR~~S~~ cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR~~S~~ elaborará o seu Regimento Interno, publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário."

PACO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO
GONÇALVES, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de junho de 2001.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as fls 174 a 176 Livro 11 Aup